

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 016/2020

ANO

2020



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

016/2020

EMENTA

REAJUSTA O VALOR DO "VALE-ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



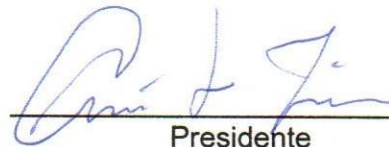
DELIBERAÇÃO FINAL

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 20 / 02 / 20

  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 20 / 02 / 20

APROVADO 20 / 02 / 20

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

02ª Sessão Ordinária

Autógrafo N° 16 / 2020

Data: 20 / 02 / 20

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 016/2020  
PROJETO DE LEI Nº 016/2020

" Reajusta o valor do "Vale-Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O valor do auxílio-alimentação na forma de "Vale-Alimentação", instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 2.235,00 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais) passa a ser de R\$ 281,19 (Duzentos e Oitenta e Um Reais e Dezenove Centavos) mensais a partir de 1º de Fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de "Vale-Alimentação", aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 2.235,01 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Um Centavo) passa a ser de R\$ 88,50 (Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) mensais a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - O reajuste anual estabelecido por esta Lei corresponde ao período de março de 2019 a janeiro de 2020 pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
20 de fevereiro de 2020

  
NEIVA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

  
LEANDRO MESQUITA MAGOGA  
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 016/2020

Santa Fé do Sul, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que concede reajuste do valor do “Vale-Alimentação” aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Preocupado em garantir o reajuste do “Vale-Alimentação”, em 2018 implantamos as mesmas regras de reajuste da Revisão Geral Anual nas remunerações dos servidores públicos para o Vale-Alimentação, aplicando assim o índice inflacionário de 4,0% (quatro por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2020, referente ao período de março de 2019 a janeiro de 2020 pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 3.708, de 19 de abril de 2018.

Há de se registrar ainda que o referido benefício proporcionará movimentação substancial favorável ao comércio local, incentivando a economia no município.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Aniceto Facione**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



**PROJETO DE LEI Nº 016/2020**

Reajusta o valor do “**Vale-Alimentação**” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 2.370,00 (Dois Mil Trezentos e Setenta Reais) passa a ser de R\$ 281,19 (Duzentos e Oitenta e Um Reais e Dezenove Centavos) mensais a partir de 1º de Fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 2.370,01 (Dois Mil Trezentos e Setenta Reais e Um Centavos) passa a ser de R\$ 88,50 (Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) mensais a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - O reajuste anual estabelecido por esta Lei corresponde ao período de março de 2019 a janeiro de 2020 pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
20 / 02 / 20

  
**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
19 FEV. 2020  
 **PROT. Nº 051**  
**PROTOCOLO**



Processo nº. 016/2020

## PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

Ementa: **“Reajusta o valor do “Vale-Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul”.**

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2020.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº. 016/2020

## PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

Ementa: **“Reajusta o valor do “Vale-Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul”.**

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2020.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça